

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior
(Subprocurador-Geral)

Plínio Valente Ramos Neto

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS	09
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	22
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	25
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	28

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 03 de agosto de 2026
Publicação: Terça-feira, 04 de agosto de 2026
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/007632/2026

ACÓRDÃO Nº 358/2026 - PLENO

CLASSE/ASSUNTO: RECURSO/AGRAVO

ASSUNTO: AGRAVO REF. AO PROCESSO Nº TC/007076/2026. DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 195/2026 - GWA

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BARRAS

EXERCÍCIO: 2026

AGRAVANTE: EDILSON SERVULO DE SOUSA (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO, OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 3)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO DE 23 DE JULHO DE 2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PROCESSUAL. RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CANCELAMENTO SUPERVENIENTE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL. CONHECIMENTO. AGRAVO PREJUDICADO, SEM EXAME DO MÉRITO. REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ORIGINÁRIO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática proferida em processo de denúncia, que determinou a suspensão cautelar de procedimento licitatório, com pedido de revogação da medida cautelar e de autorização para o regular prosseguimento do certame.

O recurso foi conhecido com efeito devolutivo, sem exercício do juízo de retratação, mantendo-se integralmente a decisão agravada.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se o cancelamento

superveniente do procedimento licitatório acarreta a perda do objeto do Agravo e se interfere no regular prosseguimento da denúncia originária.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Após a interposição do Agravo, sobreveio o cancelamento do procedimento licitatório, conforme registro constante do sistema Licitações Web do TCE/PI. Configura-se, portanto, a perda superveniente do objeto recursal, devendo o Agravo ser considerado prejudicado, sem exame do mérito.

4. O cancelamento da licitação não implica, por si só, o encerramento da denúncia originária, que poderá prosseguir para a análise das irregularidades apontadas no instrumento convocatório e para a verificação de eventual reprodução dessas falhas em novo procedimento destinado à contratação do mesmo objeto.

IV. DISPOSITIVO

5. Conhecimento. Recurso prejudicado, sem exame do mérito, em razão da perda superveniente de seu objeto, sem prejuízo do regular prosseguimento da Denúncia TC/007076/2026 para instrução e julgamento de mérito.

Sumário: Agravo Regimental em face da Decisão Monocrática nº 195/2026-GWA. Prefeitura Municipal de Barras. Exercício 2026. Cancelamento superveniente do processo licitatório. Perda superveniente do objeto recursal. Conhecimento. Agravo prejudicado, sem exame do mérito. Regular prosseguimento da denúncia originária. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao Agravo interposto pelo Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, Prefeito Municipal de Barras, em face da Decisão Monocrática nº 195/2026-GWA, proferida nos autos da Denúncia TC/007076/2026, que determinou a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 043/2026, considerando a Decisão Monocrática nº 211/2026-GWA (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), o voto do Relator Substituto (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 15), considerando o cancelamento superveniente do Pregão Eletrônico nº 043/2026, pelo conhecimento do Agravo e por considerá-lo prejudicado, sem exame do mérito, em razão da perda superveniente de seu objeto, sem prejuízo do regular prosseguimento da Denúncia TC/007076/2026 para instrução e julgamento de mérito.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício).

Votantes: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 411/26), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 401/26).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 410/26), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 387/26), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria Nº 385/26) e o Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (em substituição à Cons.^a Flora Izabel - Portaria Nº 404/26).

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em Teresina, de 23 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/007762/2025

ACÓRDÃO Nº 227///2026 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 5468

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA EMPRESA LEAL & BARROS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - PI

DENUNCIANTE: FRANCISCO DE ASSIS MARCOLINO DANTAS

DENUNCIADO: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO – EX PREFEITO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO DIA 20/07/2026 A 24/07/2026

EMENTA: DENÚNCIA – MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES – PI – PROCEDÊNCIA UNANIMIDADE – SEM APLICAÇÃO DE MULTA – INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

I - CASO EM EXAME

1 - Irregularidade na contratação de serviços médicos e cirurgias eletivas no município.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2-Execução de despesa sem a devida comprovação da execução dos serviços contratados.

3 - Ausência de documentos hábeis e suficientes à comprovação;

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Permanência das irregularidades na fase de contratação e execução (não comprovação das despesas referentes a serviços médicos e cirurgias eletivas);

IV. DISPOSITIVO

5. Constituição Federal/88 - Lei de Licitações, nº 14.113/2020;

SUMÁRIO: Denúncia - Unanimidade -Procedência - Sem aplicação de Multa - Abertura de Tomada de Contas

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar (peça 70), o Parecer Ministerial (peça 73) o voto da Relatora (peça 76), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, julgou procedente a presente Denúncia para **Valmir Barbosa de Araújo**, sem aplicação de multa e com instauração de tomada de contas especial.

Presidente: Cos.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício)

Votantes: Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Jailson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Portaria nº 411/2026 e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Portaria nº 401/2026.

Conselheiros(s) substitutos(s) presentes(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representate do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20/07 a 24/07/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/007762/2025

ACÓRDÃO Nº 227-A/2026 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 5468

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA EMPRESA LEAL & BARROS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - PI

DENUNCIANTE: FRANCISCO DE ASSIS MARCOLINO DANTAS

DENUNCIADO: RENATO LEAL BARROS - SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA LEAL & BARROS SERVICOS MEDICOS LTDA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO DIA 20/07/2026 A 24/07/2026

EMENTA: DENÚNCIA – MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES
– PI – PROCEDÊNCIA UNANIMIDADE – SEM APLICAÇÃO DE
MULTA – INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

I - CASO EM EXAME

1 - Irregularidade na contratação de serviços médicos e cirurgias eletivas no município.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2- Execução de despesa sem a devida comprovação da execução dos serviços contratados.

3 - Ausência de documentos hábeis e suficientes à comprovação;

III. RAZÕES DE DECIDIR

Permanência das irregularidades na fase de contratação e execução (Não comprovação das despesas referentes a serviços médicos e cirurgias eletivas);

IV. DISPOSITIVO

Constituição Federal/88 - Lei de Licitações, nº 14.113/2020;

SUMÁRIO: Denúncia - Unanimidade - Procedência - Sem aplicação de Multa - Abertura de Tomada de Contas

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar (peça 70), o Parecer Ministerial (peça 73) o voto da Relatora (peça 76), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, julgou procedente a presente Denúncia para **Renato Leal Barros**, sem aplicação de multa e com instauração de Tomada de Contas Especial.

Presidente: Cos.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício)

Votantes: Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Jailson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Portaria nº 411/2026 e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Portaria nº 401/2026.

Conselheiros(s) substitutos(s) presentes(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representate do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20/07 a 24/07/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/007762/2025

ACÓRDÃO Nº 227-B/2026 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 5468

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA EMPRESA LEAL & BARROS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - PI

DENUNCIANTE: FRANCISCO DE ASSIS MARCOLINO DANTAS

DENUNCIADO: EMANUELA MENDES DA SILVA BORGES - SECRETÁRIA DE SAÚDE

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO DIA 20/07/2026 A 24/07/2026

EMENTA: DENÚNCIA – MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES - PI -PROCEDÊNCIA UNANIMIDADE – SEM APLICAÇÃO DE MULTA – INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

I - CASO EM EXAME

1 - Irregularidade na contratação de serviços médicos e cirurgias eletivas no município.

PROCESSO: TC/002696/2026**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2 - Execução de despesa sem a devida comprovação da execução dos serviços contratados.

3 - Ausência de documentos hábeis e suficientes à comprovação;

III. RAZÕES DE DECIDIR

Permanência das irregularidades na fase de contratação e execução (não comprovação das despesas referentes a serviços médicos e cirurgias eletivas);

IV. DISPOSITIVO

Constituição Federal/88 - Lei de Licitações, nº 14.113/2020;

SUMÁRIO: *Denúncia - Unanimidade – Procedência - Sem aplicação de Multa – Abertura de Tomada de Contas*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar (peça 70), o Parecer Ministerial (peça 73) o voto da Relatora (peça 76), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, julgou procedente a presente Denúncia para **Emanuela Mendes da Silva Borges**, sem aplicação de multa e com instauração de Tomada de Contas Especial.

Presidente: Cos.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício)

Votantes: Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Jailson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva – Portaria nº 411/2026 e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Portaria nº 401/2026.

Conselheiros(s) substitutos(s) presentes(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representate do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 20/07 a 24/07/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 278/2026 – 2ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025. EXERCÍCIO DE 2026.

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL: ERIKSON FENELON AGUIAR – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATORA: CONS. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 2ª CÂMARA: 20/07/2026 A 24/07/2026

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE CFTV EM REGIME SECURITY AS A SERVICE (SECaaS). ALEGADA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA MARCA DOS EQUIPAMENTOS. REGISTRO ‘SEM MARCA’ NO SISTEMA ELETRÔNICO. IRREGULARIDADE FORMAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ISONOMIA OU À COMPETITIVIDADE. FORMALISMO MODERADO. INEXEQUIBILIDADE NÃO COMPROVADA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA PRÉVIA. SÚMULA Nº 262 DO TCU. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

I – CASO EM EXAME

Denúncia formulada por licitante participante do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, apontando supostas irregularidades relativas à ausência de indicação da marca dos equipamentos, inexecutabilidade da proposta vencedora e insuficiência da documentação de qualificação técnica.

II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Verificar se as irregularidades apontadas comprometem a legalidade do procedimento licitatório e justificam a invalidação do certame.

III – RAZÕES DE DECIDIR

A ausência de indicação da marca configurou falha meramente formal, sem prejuízo à isonomia ou à competitividade, pois todos os licitantes foram registrados no sistema eletrônico com a expressão ‘Sem Marca’. A alegação de inexequibilidade não foi acompanhada de prova técnica, sendo indispensável diligência prévia, conforme Súmula nº 262 do TCU. As alegações sobre capacidade técnica permaneceram genéricas e desacompanhadas de elementos probatórios suficientes.

IV – DISPOSITIVO:

Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 262 do TCU.

Sumário: Denúncia. Improcedência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da DFCONTRATOS (peça 27), o Parecer Ministerial (peça 30), o voto da Relatora (peça 33) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a presente denúncia em face do Sr. Erikson Fenelon Aguiar, Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí.

Presidente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício).

Votantes: Conselheira Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva - Portaria da Presidência Nº 411/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Portaria Nº 401/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (PORTARIA Nº 387/2026), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (PORTARIA Nº 410- SP) e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (PORTARIA Nº 141 - SP).

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão Virtual da 2ª Câmara, em Teresina, 20/07/2026 a 24/07/2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO TC/013561/2025

ACÓRDÃO Nº 359/2026 – PLENO

ASSUNTO: AUDITORIA PARA AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) E MELHORIA DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS PIAUIENSES, MENSURADOS PELO INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA (ICA)

UNIDADES JURISDICIONADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES/PI; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXERCÍCIO: 2025.

JURISDICIONADOS: WODSON GIAN SILVA VIEIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, GILLÂNE FONTENELE CARDOSO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA OPERACIONAL. POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS. COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA). PROGRAMA PIAUIENSE DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PPAIC). GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO. BOAS PRÁTICAS. RECOMENDAÇÕES. AUDITORIA CONHECIDA COM EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Auditoria realizada pela Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para avaliar a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) no Município de Cocal dos Alves/PI, bem como a atuação da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/PI), abrangendo aspectos relacionados à governança da política de alfabetização, formação de profissionais da educação, estrutura física e pedagógica, sistemas de avaliação e disseminação de boas práticas, com o objetivo de identificar fragilidades e propor medidas de aperfeiçoamento.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)

e do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa (PPAIC) atende aos parâmetros de governança, planejamento, monitoramento e transparência exigidos para a política pública de alfabetização; e (ii) estabelecer se as fragilidades identificadas justificam a expedição de recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da atuação do Município de Cocal dos Alves/PI e da Secretaria de Estado da Educação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A auditoria demonstra que o Município de Cocal dos Alves apresenta estrutura de governança pedagógica consolidada, alinhamento às diretrizes do CNCA e do PPAIC, planejamento sistemático e utilização organizada de instrumentos de monitoramento e avaliação, constituindo referência em boas práticas de alfabetização.

4. A institucionalização formal da política municipal de alfabetização e a publicidade dos instrumentos de planejamento fortalecem a segurança jurídica, a continuidade administrativa, a transparência e o controle social da política pública.

5. A ausência de regulamentação detalhada da estrutura operacional do PPAIC, especialmente quanto às atribuições e quantitativo de coordenadores e formadores regionais, compromete a uniformidade, o monitoramento e a governança do programa.

6. Embora exista política estruturada de formação continuada, persistem oportunidades de aperfeiçoamento relacionadas à carga horária das capacitações, ao planejamento interfederativo, à transparência da execução contratual e à ampliação das ações voltadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos posteriores ao ciclo de alfabetização.

7. A utilização integrada de avaliações nacionais, estaduais e municipais permite orientar o planejamento pedagógico, acompanhar individualmente os estudantes e subsidiar intervenções educacionais, recomendando-se o aprimoramento da acessibilidade das avaliações para estudantes com deficiência.

8. As boas práticas identificadas no Município de Cocal dos Alves justificam sua disseminação para outros municípios piauienses, sem prejuízo da adoção de providências para assegurar transparência, regulamentação normativa e regularidade dos repasses financeiros vinculados ao Programa Alfa-10.

IV. DISPOSITIVO

9. Auditoria conhecida, com expedição de recomendações.

Normativo relevante citado: CF/1988, arts. 70, parágrafo único, 71, 73, § 3º, e 75; Lei nº 15.247/2025, arts. 20 e 23; Resolução TCE/PI nº 12/2019, arts. 31 e 32; Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017, art. 14-A (revogada pela IN nº 02/2026).

Sumário: Auditoria. Emissão de recomendações. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas/ Divisão de Fiscalização de Educação ([peça 9](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 12](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 21](#)), nos seguintes termos:

Recomendar ao Município de Cocal dos Alves/PI que mantenha a Política Municipal de Alfabetização (instituída pelo Decreto Nº. 23/2026) permanentemente alinhada às futuras orientações técnicas a serem expedidas pela União, com base no art. 20 da Lei Nº. 15.247/2025, e, recomendar a promoção da publicação oficial, em sítio eletrônico institucional, do Plano de Trabalho Anual (PTA), do Plano de Ação e dos demais instrumentos de planejamento e monitoramento da política educacional, em observância às orientações do Ministério da Educação.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (em exercício).

Votantes: Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 411/26), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado nesse processo, para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da presidência) e, Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 401/26).

Ausente(s): Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 410/26), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 387/26), Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria Nº 385/26) e, Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues - Portaria Nº 404/26).

Impedido(s)/Suspeito(s): Cons. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro

Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em Teresina, 23 de julho de 2026.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO TC/013561/2025

ACÓRDÃO Nº 359-A/2026 – PLENO

ASSUNTO: AUDITORIA PARA AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) E MELHORIA DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS PIAUIENSES, MENSURADOS PELO INDICADOR CRIANÇA ALFABETIZADA (ICA)

UNIDADES JURISDICIONADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/PI

EXERCÍCIO: 2025.

JURISDICIONADOS: RODRIGO TORRES DE ARAÚJO LIMA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA OPERACIONAL. POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS. COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA). PROGRAMA PIAUIENSE DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (PPAIC). GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO. BOAS PRÁTICAS. RECOMENDAÇÕES. AUDITORIA CONHECIDA COM EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Auditoria realizada pela Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para avaliar a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) no Município de Cocal dos Alves/PI, bem como a atuação da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/PI), abrangendo aspectos relacionados à governança da política de alfabetização, formação de profissionais da educação, estrutura física e pedagógica, sistemas de avaliação e disseminação de boas práticas, com o objetivo de identificar fragilidades e propor medidas de aperfeiçoamento.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa (PPAIC) atende aos parâmetros de governança, planejamento, monitoramento

e transparência exigidos para a política pública de alfabetização; e (ii) estabelecer se as fragilidades identificadas justificam a expedição de recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da atuação do Município de Cocal dos Alves/PI e da Secretaria de Estado da Educação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A auditoria demonstra que o Município de Cocal dos Alves apresenta estrutura de governança pedagógica consolidada, alinhamento às diretrizes do CNCA e do PPAIC, planejamento sistemático e utilização organizada de instrumentos de monitoramento e avaliação, constituindo referência em boas práticas de alfabetização.

4. A institucionalização formal da política municipal de alfabetização e a publicidade dos instrumentos de planejamento fortalecem a segurança jurídica, a continuidade administrativa, a transparência e o controle social da política pública.

5. A ausência de regulamentação detalhada da estrutura operacional do PPAIC, especialmente quanto às atribuições e quantitativo de coordenadores e formadores regionais, compromete a uniformidade, o monitoramento e a governança do programa.

6. Embora exista política estruturada de formação continuada, persistem oportunidades de aperfeiçoamento relacionadas à carga horária das capacitações, ao planejamento interfederativo, à transparência da execução contratual e à ampliação das ações voltadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos posteriores ao ciclo de alfabetização.

7. A utilização integrada de avaliações nacionais, estaduais e municipais permite orientar o planejamento pedagógico, acompanhar individualmente os estudantes e subsidiar intervenções educacionais, recomendando-se o aprimoramento da acessibilidade das avaliações para estudantes com deficiência.

8. As boas práticas identificadas no Município de Cocal dos Alves justificam sua disseminação para outros municípios piauienses, sem prejuízo da adoção de providências para assegurar transparência, regulamentação normativa e regularidade dos repasses financeiros vinculados ao Programa Alfa-10.

IV. DISPOSITIVO

9. Auditoria conhecida, com expedição de recomendações.

Normativo relevante citado: CF/1988, arts. 70, parágrafo único, 71, 73, § 3º, e 75; Lei nº 15.247/2025, arts. 20 e 23; Resolução TCE/PI nº 12/2019, arts. 31 e 32; Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017, art. 14-A (revogada pela IN nº 02/2026).

Sumário: Auditoria. Emissão de recomendações. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas/ Divisão de Fiscalização de Educação (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), nos seguintes termos:

1. Recomendar à Secretaria Estadual de Educação que promova a elaboração e publicação de normativo complementar que discipline de forma clara a estrutura operacional do PPAIC, estabelecendo a quantidade de coordenadores e formadores por regional, bem como as atribuições detalhadas de cada função e a tipologia dos formadores, a exemplo das áreas de gestão, alfabetização e educação infantil, que seja avaliada a inclusão, no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa (PPAIC).
2. Recomendar a regularização imediata das informações relativas à execução do Contrato Nº. 172/2024 no Sistema Contratos Web, assegurando transparência e cumprimento do art. 14-A da Instrução Normativa TCE/PI Nº. 06/2017; bem como adote providências quanto a situação do repasse financeiro relacionado ao Prêmio Alfa-10, nos termos da legislação do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa (PPAIC).

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (em exercício).

Votantes: Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 411/26), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado nesse processo, para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da presidência) e, Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 401/26).

Ausente(s): Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 410/26), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 387/26), Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria Nº 385/26) e, Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues - Portaria Nº 404/26).

Impedido(s)/Suspeito(s): Cons. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em Teresina, 23 de julho de 2026.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/009042/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANGELINA MARIA DA SILVA ALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 246/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Sra. **Angelina Maria da Silva Alves, CPF nº 700.*******, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe SE, nível III, matrícula nº 0845965, da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peças nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 – Relatório (peças nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria **GP N.º 0968/2026 – PIAUIPREV, em 28 de maio de 2026** (peça 1/fl. 149), publicada no **DOE nº 123/2026, de 01/07/2026** (peça 1/fl. 152), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 5.847,15 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) mensais..**

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Relator Substituto

PROCESSO: TC/009224/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): SANDRA ALVES FERREIRA NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 245/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Sra. **Sandra Alves Ferreira Nunes, CPF nº 749*******, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 1145371, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com fulcro no Artigo 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade..

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peças nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 – Relatório (peças nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP Nº 1183/2026-PIAUIPREV, de 25/06/2026 (peça 1/fl. 126), publicada no DOE nº 123/2026, de 01/07/2026 (peça 1/fl. 128/129), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.997,34 (Dois mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) mensais..**

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Relator Substituto

PROCESSO: TC/008925/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: SILVIA REGINA RAMOS DE SOUSA MOURA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBST. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 255/2026 – GWA

Tratam-se os autos de **pensão por morte** concedida em favor da Sra. SILVIA REGINA RAMOS DE SOUSA MOURA, CPF nº 304.*****, na condição de cônjuge do Sr. Helder Moura Araújo, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, nível PL - ATL, classe “N”, matrícula nº 408875-1, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 28/11/2025, com fulcro no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 4, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, peça nº 3, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **julgar legal** a Portaria GP nº 0875/2026/PIAUIPREV, de 19 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 101/2026, de 28 de maio de 2026, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal no valor de R\$ 4.586,78, composto das seguintes parcelas: **a)** Salário base - Lei Nº 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13, pela Lei 6.468/13, Lei 7.716/21 e a Lei Nº 8.858/25; Grat. Desemp Funcional - Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da lei 5.726/08 c/c lei 6.388/13 c/c lei nº 6.468/13 e lei nº 7.716/21; Vantagem Pessoal - art. 11 e art. 26 da lei nº 5.726/08, modificada pela lei 6.388/13, pela lei 6.468/13 e lei 7.716/21; Grat. PL/GIFS-Nível superior - art. 12 da lei nº 5.726 de 10/01/2008 c/c lei nº 6468 de 19/12/2013

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/009700/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 257/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA NETO, CPF nº 306.*****, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade “Agente de Portaria”, referência “C6”, Matrícula nº 000821, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo nos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º, da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04 encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 117/2026-PREV/IPMT, de 01 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina/PI, – D.O.M. Ano 2026 - nº 4.284, de 25 de junho de 2026, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **Vencimento com paridade**, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.354/2026.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)***Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator Substituto

PROCESSO: TC/009154/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSÁLIA OLIVEIRA BONFIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 259/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à Sra. ROSÁLIA OLIVEIRA BONFIM, CPF nº 514.*****, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0879533, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no Artigo 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0914/2026 – PIAUÍPREV, de 21 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 123/2026, de 30 de junho de 2026, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) **Vencimento: LC nº 71/06 c/c arts. 5º e 6º, parágrafo único, anexo II, da Lei nº 8.941/2026; b) Gratificação adicional: art. 127 da LC nº 71/06.**

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Gestão Processual / Seção de Arquivo geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)***Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator substituto

PROCESSO: TC/009417/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO CARNEIRO DE LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 260/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao Sr. ANTÔNIO CARNEIRO DE LIMA, CPF nº 066.*****, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “C6”, matrícula nº 007260, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/SUL de Teresina-PI, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 138/2026 – PREV/IPMT, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – DOM nº 4.284, de 25 de junho de 2026, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI, com proventos mensais da seguinte forma: *Vencimento com paridade, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 6.354/2026.*

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Gestão Processual / Seção de Arquivo geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)***Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator Substituto

PROCESSO: TC/009297/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA MARGARETH DA LUZ MARTINS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUÍPREV

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 261/2026 – GWA

Trata-se de Revisão de proventos de Aposentadoria por tempo de contribuição, requerida pela Sra. Maria Margareth da Luz Martins, CPF nº 496.*****, no cargo de Dentista, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0420107, da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial (peça nº 04), encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça nº 03), no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a revisão do benefício da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0923/2026-PREV/IPMT, de 28 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - D.O.E. nº 123/2026, de 30 de junho de 2026, concessiva da revisão dos Proventos da Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento: art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 8.941/2026; b) VPNI: arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12.*

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)***Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator Substituto

PROCESSO: TC/009165/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LINDALVA DE DEUS SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 262/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria *sub judice* por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Sra. LINDALVA DE DEUS SILVA, CPF nº 188.*****, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0212628, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Decisão Judicial, em sede de Tutela de Urgência proferida nos autos Processo Judicial nº 0813007-11.2026.8.18.0140 proferida pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1243/2026 – PIAUIPREV, de 07 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 129/2026, de 08 de julho de 2026, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI, com proventos mensais da seguinte forma: a) *Vencimento: LC 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c art. 1º da Lei nº 8.941/2026; b) Gratificação adicional: art. 65 da LC nº 13/94.*

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Gestão Processual / Seção de Arquivo geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/009368/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: GONÇALA VALDIRA CARVALHO LIMA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 263/2026–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Sr.ª Gonçala Valdira Carvalho Lima Sousa, CPF nº 707.*****, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0864498, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC-PI), com fundamento no artigo 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0977/2026 – PIAUIPREV, de 29 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 123/2026, de 30 de junho de 2026, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) *Vencimento: LC nº 71/06 c/c arts. 5º e 6º, parágrafo único, anexo II, da Lei nº 8.941/2026; b) Gratificação adicional: art. 127 da LC nº 71/06.*

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Gestão Processual/Seção de Arquivo geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/007167/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS SUBJUDICE DE PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO MARTINS RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUÍPREV

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 264/2026 – GWA

Trata-se de Revisão de Proventos *Subjudice* de Pensão por Morte, requerida pela Sr.^a do Socorro Martins Rodrigues, CPF nº 553.*****, na condição de cônjuge supérstite do Sr. José de Ribamar Rodrigues, CPF nº 041.*****, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, no cargo de Extensionista Rural II, classe D, referência IV, matrícula nº 0227412, falecido em 22/06/2024.

Considerando que o parecer ministerial (peça nº 04), encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça nº 03), no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a revisão do benefício de Pensão por Morte, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria de Revisão GP nº 0858/2026-PIAUIPREV, de 15 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - D.O.E. nº 95/2026, de 21 de maio de 2026, concessiva da revisão dos proventos subjudice de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais com base na Decisão Judicial nº 0853104-87.2025.8.18.0140.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC 009287/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO(A): OSMAR LUÍS DOS SANTOS.

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 239/2026 – GKE.

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Sr. Osmar Luís dos Santos, CPF nº 350*****, na condição de cônjuge da servidora Sra. Ana Rosa Pires dos Santos, CPF nº 343*****, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo/Auxiliar de Serviços, Referência “B6”, matrícula nº 002587, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI (SEMEC), falecida em 09/04/2026 (certidão de óbito à fl. 7, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 6), com o Parecer Ministerial nº 2026MA0463 (Peça 7), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 131/2026 – PREV/IPMT (Fl. 22, peça 04), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, em 24/06/2026 (FL. 25, peça 04), concessiva de benefício de Pensão por Morte, entrando em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/04/2026, nos termos dos arts. 12, I, 15, 17, I, 21, II, “f”, e 23, § 2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/21, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 869,65 (oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 006663/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO(A)(S): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO LIMA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 240/2026 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida pela Sra. **Maria José De Araújo Lima, CPF n.º 045.*******, na condição de dependente do servidor falecido, o Sr. **Francisco Das Chagas Mendes Dos Santos, CPF n.º 474.*******, outrora ocupante da graduação de 3º Sargento, matrícula n.º 015051, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 07/10/2024 (Certidão de óbito à Fl. 10, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026 MA0456 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP Nº 0649/2026/PIAUIPREV (Fl. 308, Peça 01)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 78/2026, em 24/04/2026 (Fls. 309/310, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos à 15/04/2026, nos termos do **Art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019 e decisão Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária de Pensão por Morte c/c Pedido de Tutela Antecipada nº 0851583-10.2025.8.18.0140, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina** (fls. 262 a 265, peça 01), sem paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.211,63 (Quatro mil e duzentos e onze reais e sessenta e três centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro

PROCESSO: TC Nº 009222/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): EDNA LÚCIA SANTOS DE MORAIS TRINDADE.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO 241/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Edna Lúcia Santos de Moraes Trindade**, CPF nº 395*****, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 1094505, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC), Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 123, em 01/07/2026 (Fls. 112/113, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026MA0451 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 0819/2026 - PIAUIPREV (Fl. 110, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, na data da sua publicação, em conformidade com o com fundamento no **art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.808,36 (Cinco mil, oitocentos e oito reais e trinta e seis centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/001803/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: CARLOS JOSÉ DIAS DE CARVALHO, CPF Nº 127.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUÍPREV

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 235/2026 – GRD

Trata-se de novo relatório acerca de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao Sr. **CARLOS JOSÉ DIAS DE CARVALHO, CPF nº 127.***.***-**, no cargo de Analista Área Fim, especialidade Engenheiro, classe III, padrão “E”, matrícula nº 024859-2, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí (DER), com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.**

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 13](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 14](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0148/2026 – PIAUIPREV**, datada em 06 de julho de 2026, publicada no Diário nº 126/2026, em 06 de julho de 2026, que concedeu **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Carlos José Dias de Carvalho, com os proventos de R\$ 12.149,47 (doze mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos) mensais**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$9.992,72
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI 6.846/16	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$1.360,21
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$796,54
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$12.149,47	

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/008903/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA SALVADORA NUNES CPF Nº 858.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUÍPREV

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 234/2026 – GRD

Trata-se de **Revisão de Proventos de Pensão Por Morte**, concedida à Sra. **MARIA SALVADORA NUNES (companheira), CPF nº 858*******, devido ao falecimento do Sr. **Raimundo Nonato Piauilino Santos**, servidor falecido na ativa do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Estado do Piauí (DER), cargo de Vigia, classe “C”, referência 11, matrícula nº 0163104, cujo óbito ocorreu em 04/03/01 (fl. 1.25).

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1003/2026 – PIAUIPREV**, datada em 10 de junho de 2026, publicada no Diário nº 108/2026, em 10 de junho de 2026, que concedeu **Revisão de proventos de Pensão por Morte** à **MARIA SALVADORA NUNES, com os proventos de R\$ 371,67 (trezentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) mensais, a Fundação Piauí Previdência encaminhou a Portaria nº 1003/2026 – PIAUIPREV que ANULA a Portaria GDG nº 497/12 e CONCEDER de forma definitiva, por força da decisão judicial transitada em julgado, o benefício de Pensão por Morte à Sra. Maria Salvadora Nunes, fixa o benefício conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:**

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO		LEI 4.761/1995				365,00	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		ART. 65 DA LC Nº 13/94				6,67	
TOTAL						371,67	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO							
Título						Valor	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						371,67	
DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA SALVADORA NUNES	30/01/1972	Companheira	858.***.***- **	06/12/2006	VITALÍCIO	100,00	371,67

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/009313/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JUDITH ALVES DE SOUSA, CPF Nº 340.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUIPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 233/2026 – GRD

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à Sra. JUDITH ALVES DE SOUSA, CPF Nº 340.***.***-**, ocupante do cargo de Supervisor Pedagógico, 40h, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 0860719, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC (fl.1.10), com Fundamentação

Legal art.49, incisos I, II, III e IV,§2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1136/2026 – PIAUIPREV, datada em 01 de julho de 2026, publicada no Diário nº 123/2026, em 01 de julho de 2026, que concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à Sra. Judith Alves de Sousa, com os proventos de R\$ 6.040,92 (seis mil, quarenta reais e noventa e dois centavos) mensais, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXO II, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$5.994,67
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$46,25
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$6.040,92

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/009020/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA ADNAID MOURA RUFINO, CPF Nº 481.***.***-**.

INTERESSADO: FRANCISCO TEIXEIRA DANTAS JÚNIOR, CPF Nº 036.***.***-**.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 261/2026 - GJC.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Francisco Teixeira Dantas Júnior**, CPF Nº 036.***.***-**, na condição de companheiro da servidora falecida, em razão do falecimento da segurada, **Adnaid Moura Rufino**, CPF Nº 481.***.***-**, servidora na ativa, outrora ocupante do cargo de Professora 20 horas, Matrícula nº 11843-11, servidora da Prefeitura Municipal de Picos-PI, falecida em 27-10-25 (Certidão de Óbito à peça 01, fl. 17), com fulcro no **Artigo 4º, c/c § 5º, II, da Lei Complementar nº 3153/2022 que modifica o Regime Próprio de Previdência do Município de Picos-PI**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M.** edição nº VDLXXXIII, de 05-06-2026, (peça 01, fl. 60).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº 2026MA0465 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 407/2026 – PICOSPREV**, de 01-06-2026 (peça 01, fls. 58-59), concessória da pensão em favor de **Francisco Teixeira Dantas Júnior**, na condição de companheiro da falecida, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.621,00(mil, seiscentos e vinte e um reais)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
A. Salário Base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI.	3.285,74
B. Progressão, Nível III (15%), de acordo com o Art. 37º, da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos-PI.	492,86
C. Anuênio, de acordo com o art. 68 da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	453,43
TOTAL EM ATIVIDADE	4.232,03
CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 3153/2022 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)	
Valor da aposentadoria por incapacidade permanente que o servidor teria direito	1.732,62
CÁLCULO DA PENSÃO	
Cota Familiar (%)	50%
Cota por Dependente (%)	10%
COTAS TATALIZADAS = 01 cota	60%
VALOR DO BENEFÍCIO LIMITADO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE (Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas – R\$1.732,62 X 60% =	R\$1.034,14>>> 1.621,00

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/008259/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

INTERESSADO (A): JURANICE DIAS DO NASCIMENTO COSTA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 231/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **JURANICE DIAS DO NASCIMENTO COSTA**, CPF Nº 353.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe SL, nível III, matrícula nº 078082X, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 49, inciso III, §2º, inciso I e §4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra temporária, com paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0759/2026 – PIAUIPREV, em 6 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 102, em 01/06/2026**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXO II, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$5.413,55
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$555,57
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.469,12

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/009246/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

INTERESSADO (A): ANTÔNIA ALVES DA SILVA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 232/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **ANTÔNIA ALVES DA SILVA**, CPF Nº 350.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0706116, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com arrimo no art.3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 0975/2026 – PIAUIPREV, de 29/05/2026, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 123, em 01/07/2026**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.941/2026	R\$1.711,78
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$28,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.740,58

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/009217/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

INTERESSADO (A): MAGNÓLIA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 233/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **MAGNÓLIA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA**, CPF Nº 433.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo Professora 40 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 085159X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no Artigo 49, § 1º c/c §2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 1009/2026 – PIAUIPREV, de 03/06/2026, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 123/2026, em 01/07/2026**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXO II, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$5.808,36
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.851,73

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/009051/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

INTERESSADO (A): ANTONIA VILMA DE ARAÚJO OLIVEIRA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 234/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **ANTONIA VILMA DE ARAÚJO OLIVEIRA**, CPF Nº 337.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0835617, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1174/2026 – PIAUIPREV, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 123, em 01/07/2026**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXO II, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$5.994,67
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$6.038,04

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 007.256/2026

ATO PROCESSUAL: DM Nº 100/2026 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, *SUB JUDICE*

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP Nº 0929/2026, DE 22.05.2026.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE BRITO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, *sub judice*, à Sr.ª Maria do Socorro Pereira de Brito, portadora da matrícula nº 0443166, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç.3);
- b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 1.879,01 (Um mil, oitocentos e setenta e nove reais e um centavos) e encontram fundamento no art. 53, § 4º do ADCT da CE/1989, incluído pela EC n.º 54/2019 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, *sub judice*, à Sr.ª Maria do Socorro Pereira de Brito.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 46, § 1º III c/c art. 53 § 4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC n.º 54/2019, sem paridade e com o Decreto Estadual Nº 16.450/2016 e decisão judicial nos autos do Processo n.º 0800728-38.2026.8.18.0028, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0929/2026 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, *sub judice*, no valor mensal de R\$ 1.879,01 (Um mil, oitocentos e setenta e nove reais e um centavos), à interessada, Sr.ª Maria do Socorro Pereira de Brito, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 30 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 009.199/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 101/2026 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 529/2026, DE 10.06.2026.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª IRENITA MARIA LISBOA LUSTOSA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Irenita Maria Lisboa Lustosa, portadora da matrícula n.º 6821-1, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “C”, Nível “VIII”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de Campo Maior.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 15.539,96 (Quinze mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 10.361,97 Vencimento (Lei Municipal n.º 002/2025);
 - b.2) R\$ 3.626,69 Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 015/2010);
 - b.3) R\$ 1.554,30 Regência (Lei Municipal n.º 015/2010).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Irenita Maria Lisboa Lustosa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.
 6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.
 7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no artigo 49, § 4º, § 5º e § 6º, I, da Lei Municipal nº 015/2022, com integralidade e paridade.
 8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.
 9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria nº 529/2026 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 15.539,96 (Quinze mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), à interessada, Sr.ª Irenita Maria Lisboa Lustosa, já qualificada nos autos.
 10. Publique-se.
- Teresina (PI), 30 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 518/2026

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103690/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Fábio Cordeiro, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97318, no período de 08 a 12/09/2026, para participar 2ª Edição Enatic - Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação das Instituições de Controle em Brasília - DF, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de julho de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

**CONHEÇA A
BIBLIOTECA
DO TCE-PI**



**Aberta de segunda a
sexta, das 7h30 às 20h**

PORTARIA Nº 520/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100849/2025,

RESOLVE:

Com esteio no Despacho da DLC e Parecer da Assessoria Jurídica nº 208/2026, revogar o Pregão Eletrônico SRP nº 90011/2025, com fundamento no art. 71, caput, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a perda superveniente de objeto decorrente da assinatura do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 08/2026, conforme parecer Jurídico.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 521/2026

O Presidente em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103733/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, matrícula nº 96.859 e do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96.451, no período 03 a 05 de agosto de 2026, para participarem da reunião sobre resíduos sólidos no município de Parnaíba (PI) e tratem da situação da regularização fundiária do Município de Cajueiro da Praia (PI), atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCEPI

PORTARIA Nº 522/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103695/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o credenciamento, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo discriminados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções *in loco* para fiscalização de licitações e contratos, no município de **PEDRO II (PI)**, tendo como objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2025/2026, Temas 35/38 e 41.

Equipe de Servidores		
Matrícula	Nome	Cargo
98.395	Lara Ciana Paiva Feitosa	Auditora de Controle Externo
98.597	Marina Sousa Ferreira	Auxiliar de Operação
98.209	Sebastião Rosa de Sousa Neto	Assistente de Controle Externo
02.097	Antônio José Mendes Ferreira	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 523/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103760/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor requisitado **FRANCISCO ANTONIO DA CONCEICAO SIQUEIRA FILHO**, matrícula 97.678, no período de 03 a 05 de agosto de 2026, para conduzir o veículo oficial que levará os membros desta Corte de Contas para participarem de reunião sobre resíduos sólidos no município de Parnaíba, e para tratar da situação da regularização fundiária do Município de Cajueiro da Praia, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE PUBLICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº: 103574/2026)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) cadeiras de escritório do tipo Presidente, ergonômicas, dotadas de apoios ajustáveis e encosto de cabeça, destinadas ao atendimento das necessidades de acessibilidade e saúde ocupacional de servidores com deficiência (PcD) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 04 a 06 de agosto de 2026, por meio do e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

REQUISITO MÍNIMO DE HABILITAÇÃO: Conforme Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.592,67 (três mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

INFORMAÇÕES: telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 03 de agosto de 2026.

Fernando Coelho da Silva
Divisão de Licitações e Contratos - DLC
Agente de Contratação - Portaria TCE/PI nº 155/2026 de 17/03/2026
Assistente de Administração - Matrícula: 97673

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2026 - TCE/PI

*** Republicação por incorreção**

PROCESSO SEI 101900/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV (CNPJ: 42.422.253/0001-01).

OBJETO: Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, que compreende a distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain e inclui o fornecimento de acesso e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para o compartilhamento e atualização de dados da base cadastral, em meio seguro, utilizando a tecnologia Blockchain.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a contar da data da sua última assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2026.

VALOR: R\$ 84.086,40 (oitenta e quatro mil oitenta e seis reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Gestão/Unidade: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; II. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; III. Programa de Trabalho: 01.032. 0114. 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; IV. Elemento de Despesa: 332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; V. Plano Interno: 000001 - Não definido; VI. Nota de Empenho: 2026NE01023, emitida em 08/07/2026.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2026.

PORTARIA Nº 435/2026 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09926,

RESOLVE:

Conceder ao(à) servidor(a) ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL, matrícula nº 97689, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 24/09/2026 a 23/10/2026, referente ao período aquisitivo 22/10/2017 a 21/10/2022, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de Julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 436/2026 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10303,

RESOLVE:

Conceder ao(à) servidor(a) HELLANO DE PAULO GIRAÓ SAMPAIO, matrícula nº 97850, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 10/09/2026 a 09/10/2026, referente ao período aquisitivo 07/07/2019 a 06/07/2024, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de Julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 437/2026-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102059/2026.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 19 e 20 da Resolução TCE/PI nº 11, de 28 de maio de 2026;

Considerando o disposto no art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para fiscalizar o Contrato 18/2026, firmado em 08/05/2026, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 84/2026, de 11/05/2026, p. 41, celebrado com SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, que teve como objeto a Prestação de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo - Técnico de Informática, mediante Postos de Trabalho, em empreitada por preço unitário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2026, Ata de Registro de Preços nº 05/2026.

SERVIDOR	MATRÍCULA	ENCARGO
FISCALIZAÇÃO TÉCNICA		
Armando de Castro Veloso Neto	98006	Titular
Paulo de Sousa Coelho Filho	2095	Suplente
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Victor Gabriel Pereira Santos	98731	Titular
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	81450	Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
10/08/2026 A 14/08/2026

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONSULTA

TC/007773/2026

PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES
CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/012548/2024

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JONDSON CASTRO FÉ

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/004952/2026

P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: WALLACE RAMON CAFE E SILVA
LEVI DA SILVA RIBEIRO
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008111/2026

P. M. DE SANTA LUZ (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: JOSE LIMA DE ARAUJO
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/003073/2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/009093/2024

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FUNDAÇÃO CIDADANIA
MEIRE VIEIRA DE SOUSA

TC/009092/2024

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados:
COLÔNIA SINDICAL DOS PESCADORES DE BARRAS - Z-11
MENEGILDA DE SOUSA

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/009099/2026

ADH - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NERI
FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/008526/2026

FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: SOLIMAR COSTA DE OLIVEIRA
MIRELLE DE SOUSA FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002977/2025

P. M. DE UNIAO (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: GUSTAVO CONDE MEDEIROS
DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (ADVOGADO(A))

TC/014546/2025

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX
DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
JUREMA DAMASCENO CHAVES COSTA DO CARMO
VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))
FLAVIO SOARES DA SILVA (ADVOGADO(A))
LUIZ FELIPE ALVES CASTELO BRANCO (ADVOGADO(A))
DARCIA ALENCAR DE SOUSA FREITAS (ADVOGADO(A))

TC/014547/2025

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: DARCIA ALENCAR DE SOUSA FREITAS
DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
LUIZ FELIPE ALVES CASTELO BRANCO (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/009669/2026

P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
GABRIELA SANTANA MARQUES ROCHA (ADVOGADO(A))

TC/009670/2026

P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: SOLEIDE MAURICIA DE LEITE ARAÚJO
GABRIELA SANTANA MARQUES ROCHA (ADVOGADO(A))

TC/009668/2026

P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
GLECYIARA DE MOURA BORGES (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009027/2026

P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ANTONIO MILTON DE ABREU PASSOS
WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/009853/2026

P. M. DE FRANCISCO SANTOS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSE EDSON DE CARVALHO
Reginaldo de Lima Pinto (ADVOGADO(A))
LUIZ MARCOS KRAMER PORTELA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/009792/2026

P. M. DE JOSE DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ROGER COQUEIRO LINHARES
VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005876/2026

P. M. DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/003478/2024

P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA
DOUGLAS ANDRADE DE CASTRO
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
GILMAR SOUSA REBELO
MARIA ROSINETE DE OLIVEIRA SOUSA
LUZIA MARIA DA CONCEICAO
ANTONIO CARLOS REBELO DE PAIVA FILHO
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO

(ADVOGADO(A))

CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO(A))
AURÉLIO LOBÃO LOPES (ADVOGADO(A))

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/009040/2026

P. M. DE NAZARE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: MARIA FRANCINETE DA SILVA
JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (ADVOGADO(A))

TC/009028/2026

P. M. DE NAZARE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: RONIELTON COSTA DE OLIVEIRA
JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (ADVOGADO(A))

TC/009036/2026

P. M. DE NAZARE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ANTONIO JOSE DOS SANTOS FILHO
JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/008011/2026

P. M. DE NAZARIA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: JOÃO ALBERTO DE AREA ALMEIDA
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004170/2026

P. M. DE BURITI DOS LOPES (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/004820/2024

**TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
EMILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))
WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000599/2026

**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessados: TIAGO BENVINDO DE ARAUJO LOCAÇÃO DE
MÃO DE OBRA EIRELI
TIAGO BENVINDO DE ARAÚJO

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008665/2026

P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/003676/2026

P. M. DE PARNAIBA (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012563/2025

P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: FRANCISCO CARLOS DA MOTA
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 30**SESSÃO DA 1ª CÂMARA VIRTUAL
10/08/2026 A 14/08/2026****CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005508/2025

**P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: LUIS DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))
POLLYANA SILVA SANCHES (ADVOGADO(A))

TC/005526/2025

P. M. DE SEBASTIAO BARROS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))
MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))
THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/012928/2025

P. M. DE TANQUE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: NATANAEL SALES DE SOUSA
FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005390/2025

P. M. DE CURRALINHOS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: EVERARDO LIMA ARAÚJO
LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
NADYA MAYARA PAZ COSTA (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE DE CASTRO GOUVEIA LIMA FILHO (ADVOGADO(A))

TC/005529/2025

P. M. DE SIMOES (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSÉ WILSON DE CARVALHO
HELDER SOUSA JACOBINA (ADVOGADO(A))
JOSE MIGUEL LIMA PARENTE (ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014908/2025

P. M. DE WALL FERRAZ (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA
IELTON DE SOUSA VITORIANO
TAYNARA JERICO DA SILVA PAES LANDIM
MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
RAIMUNDO GONCALVES NUNES
GIDERSON ANTONIO DOS SANTOS BARROS
MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))
EDINELSON FEITOSA PIMENTEL (ADVOGADO(A))
LUCAS NATANIEL DE SOUSA VELOSO (ADVOGADO(A))
JOÃO GUILHERME LIMA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/005618/2026

SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

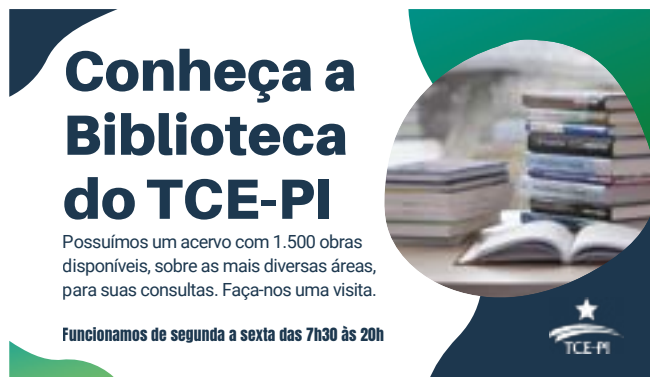
CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/015619/2025

P. M. DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO
ADRIANA LUIZA PASSOS BORGES
TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 8



SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL
10/08/2026 A 14/08/2026

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/001964/2026

P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ANTONIO MILTON DE ABREU PASSOS
B A DE MACEDO
WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
SIGEFREDO DA SILVEIRA PACHECO JUNIOR (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002073/2026

P. M. DE SEBASTIAO LEAL (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: MANOELINA DE SOUSA BORGES
CAMILA DE SOUSA VELOSO
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 10 (DEZ)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005322/2025

P. M. DE AGUA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/005477/2025

P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO
FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/013598/2025

P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO
HELANY MAX DE SOUSA SILVA
TRANSPORTE PREMIUM LTDA
BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))
FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))
KAREN LUCHESE SILVA SOARES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/001144/2026

P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO
RESIDUOS AMBIENTAL LTDA
GEDSON DE SOUSA SANTOS JACINTO SERRA (ADVOGADO(A))
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

TC/004814/2024

P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: LUCIANA MARIA DOS SANTOS LIMA

JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
MARCOS FRANCISCO CAMPELO (ADVOGADO(A))
JAMYLLE DE MELO MOTA (ADVOGADO(A))

TC/001547/2026

P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA
Vinicius Fedalto (ADVOGADO(A))
RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO (ADVOGADO(A))
CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (ADVOGADO(A))

TC/002699/2026

P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
GLECYIARA DE MOURA BORGES (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/003512/2026

P. M. DE VARZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
JAIME RODRIGUES D ALENCAR (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))
FRED DE SOUSA PARENTE MACHADO (ADVOGADO(A))
JAMYLLE DE MELO MOTA (ADVOGADO(A))
NICOLE BEATRIZ BATISTA DA SILVA (ADVOGADO(A))
Pedro Victor Miranda de Oliveira (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/005803/2025

P. M. DE JULIO BORGES (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA
ANA CLÁUDIA PEREIRA E SILVA
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))
MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))
THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A))

TC/010523/2025

P. M. DE TAMBORIL (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: GLAUERT COELHO ALMEIDA
ODILON DE ARAUJO COELHO NETO
DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A))
JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES (ADVOGADO(A))
FERNANDO GALVAO NETO (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/002288/2026

P. M. DE MURICI DOS PORTELAS (EXERCÍCIO DE 2026)

Interessados: ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES
GENILSON ALEF DUTRA ARAUJO

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005397/2025

P. M. DE ELISEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ALDIMAR DE SOUSA DIAS
TERESA CHRISTINA ARAUJO DA SILVA (ADVOGADO(A))

VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO (ADVOGADO(A))
CAIO BENVINDO MARTINS PAULO (ADVOGADO(A))

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/018143/2021

P. M. DE DEMERVAL LOBAO (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA
LUIZ GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
RICARDO DE MOURA MELO
SOLUCAO SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
NATHALIA QUIRINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
GEDSON DE SOUSA SANTOS JACINTO SERRA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007405/2023

P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
STENIO VERAS SANTOS
CLARA PEREIRA SOBRINHO
THAYSE RODRIGUES DAMASCENO ARAUJO
JOSE ARTEIRO ROQUE DOS SANTOS
JOAO MARIA SOUZA DAMASCENO
ELIVANIA DAMASCENO HATTORI
VERONICA DE CARVALHO RIBEIRO
THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO
ELINE SOUZA DAMASCENO
MARCOS ANTONIO GOMES DE CARVALHO
ANDRE LUCIO DE ALMEIDA BATISTA
ANTONIO DIEGO VERAS DE ARAUJO
LUCAS VICTOR GOMES SILVA (ADVOGADO(A))
ANA CELIA FRANCO DE SOUZA (ADVOGADO(A))
LUIZ EDUARDO DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 16



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



Acompanhe as Sessões do
PLENÁRIO VIRTUAL
do TCE-PI